

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Procuradoria do Município

Requerente: TS Industria e Comércio de Equipamentos Ltda
Protocolo n.º 5605/2021
Para: Diretoria de Compras e Licitações
PARECER N° 470/2021

Torres, 02 de junho de 2021.

Vem para exame o expediente em epígrafe, através do qual a empresa TS Industrial recorre da decisão da pregoeira, que a inabilitou para o certame n.º 160/2021, em razão de a participante haver apresentado declaração de visita técnica facultativa em desconformidade ao presente edital, constando no mesmo um outro número de pregão, de igual modo na declaração de cumprimento dos requisitos.

Em suas razões a empresa alega tratar-se de mero erro de digitação, facilmente sanável pelo pregoeiro, com o que, já adianto, concordo, sendo esta a orientação dada no momento do pregão.

Não consta nos autos, intimação das empresas participantes para a apresentação de contrarrazões, todavia, a empresa Zati Equipamentos para Ginastica Ltda – ME (protocolo geral 6127) apresenta RECURSO, dizendo que a inabilitação da empresa TS deve se perpetuar em razão de o edital vedar a subcontratação total ou parcial do objeto, havendo a empresa TS apresentado atestado de capacidade técnica em nome de terceiro, contrariando o edital.

Diz ainda ser responsabilidade da empresa manter seu cadastro e dados atualizados, o que não ocorreu com a empresa TS.

Clama pelo julgamento procedente de seu recurso.

É o breve relato. Passo a examinar.

Como já adiantei, entendo que a empresa TS deve ser habilitada

Recebido por: _____ Em: ____/____/____ Hora ____:____



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Procuradoria do Município

para o certame, sendo os erros constantes nos documentos facilmente sanável pela pregoeira, que, alias, possui poderes para tais decisões.

Veja, inexistente qualquer irregularidade insanável ou ilegalidade na documentação acostada pela empresa TS que possa inabilitá-la ao certame.

O equívoco de digitação ocorreu inclusive no edital de licitação.

Assim, em homenagem ao princípio da ampla concorrência e vantajosidade à Administração OPINO pelo recebimento do recurso e no mérito pelo seu provimento.

Melhor sorte não assiste a empresa Zati Equipamentos para Ginastica Ltda.

As razões apresentadas não prosperam, estando a documentação acostada pela empresa TS em consonância com a legislação de regência.

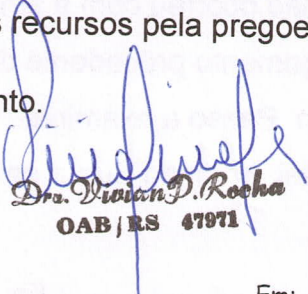
Quanto as alterações cadastrais são possíveis e não impedem a contratação pelo Poder Público, atendidos os requisitos de habilitação, desde que não haja alteração que comprometa a execução do objeto (Art. 78, XI da Lei Federal 8.666/93).

Quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado "em nome de terceiros", observe-se que tal atestado diz respeito a nome anterior da empresa, conforme documentos que ora junto, os quais poderiam ter sido objeto de diligência pela pregoeira e sua equipe de apoio.

Assim, opino pelo recebimento do recurso e no seu mérito, pelo improvimento.

Devolvo o expediente à Diretoria de Compras e Licitações, para que ocorra o julgamento dos recursos pela pregoeira.

É o entendimento.


Dr. Vician D. Rocha
OAB/RS 47971

Recebido por: _____ Em: ____/____/____ Hora ____:____